



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº 001/2023.

Pelo presente Termo de Rescisão do Contrato de Serviços Temporários que celebram o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, Centro – Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular a Sr^a. **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/MF Nº **103.853.552-20** e RG Nº **2384381 PC/PA**, residente e domiciliada na Travessa São Jerônimo, s/n, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **DIEGO SILVA REZENDE**, brasileiro, portador do RG nº **6095459 - PC/PA**, e do CPF nº **004.641.322-74**, residente e domiciliado na Av. Conceição, nº 249 - Centro - Colares - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem rescindir o aludido contrato, mediante as cláusulas a seguir avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1- Fica rescindido o contrato, cujo objeto era a prestação de serviços de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para a **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos da Cláusula Sexta do aludido contrato, a qual prevê “a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.”, bem como no art. 79, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações

2.1- Com celebração do presente ato, ficam rescindidas as obrigações de ambas as partes, conforme Cláusula Oitava do instrumento contratual, a contar do dia 01 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

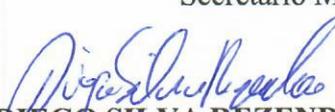
6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado, bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

Para firmeza e como prova de assim haverem rescindido o contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares (PA), 01 de março de 2023.


MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal


RONALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração


DIEGO SILVA REZENDE
Contratado

1ª TESTEMUNHA -



2ª TESTEMUNHA -

